Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1253/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/17149/2013
PROTOCOLO	: 1452170
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	: WALID AIDAMUS RASSLAN
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PRESIDENTE DA CÂMARA À ÉPOCA
ASSUNTO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Apuração de Responsabilidade do Sr. Walid Aidamus Rasslan, ex-presidente da Câmara Municipal de Glória de Dourados, em razão da remessa intempestiva dos dados eletrônicos do Plano de Cargos, Concurso Público, Atos de Pessoal e Folha de Pagamento de 2013 do Legislativo de Glória de Dourados para o Sicap.

Os autos foram julgados na 30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 29 de novembro de 2017, conforme o Acórdão AC00-832/2018 (peça 13), que apenou o responsável à época com multa regimental de 60 (sessenta) UFERMS, em razão da intempestividade no envio de dados eletrônicos para o Sicap.

Devidamente intimado, na forma regimental, conforme o Termo de Intimação INT-Cartorio-12441/2018 (peça 15), o ex-presidente da Câmara de Glória de Dourados, Sr. Walid Aidamus Rasslan, não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta na Deliberação AC00-832/2018.

Diante da omissão do ex-presidente da Câmara de Glória de Dourados em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 120269/2019 (peça 21).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, o Sr. Walid Aidamus Rasslan quitou a CDA n. 120269/2019, conforme demonstrativo fornecido pelo Sistema de Dívida Ativa/e-fazenda/PGE, constante da peça 24 dos autos.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-365/2021 (peça 25), certificou que a multa aplicada ao Sr. Walid Aidamus Rasslan, por meio da Deliberação AC00-832/2018, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 03 de fevereiro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc